



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EMENDA



Processo: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – PLO 006/2015

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM O SINDICOBÍ - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E COMERCIO DE BORDADOS DE IBITINGA.

Autoria: Senhor Prefeito Municipal

EMENDAS: Reunida durante a Sessão Legislativa Extraordinária que se realiza nesta data, para analisar o PLO 006/2015 – que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM O SINDICOBÍ - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E COMERCIO DE BORDADOS DE IBITINGA**, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, protocolado nesta Casa em 30 de janeiro de 2015, objetivando a celebração de convênio entre o município e o Sindicobi, constante da Ordem do Dia desta Sessão que se realiza, esta Comissão analisando o referido projeto constatou ERRO REDACIONAL que precisa ser CORRIGIDO, através de EMENDA que segue abaixo:

1. EMENDA MODIFICATIVA: fica modificada a Ementa do Projeto em questão e seu Artigo 1º, a título de melhoria na redação, passando a ter a seguinte redação:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM O SINDICOBÍ - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E COMERCIO DE BORDADOS DE IBITINGA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato das Indústrias e Comercio de Bordados de Ibitinga - SINDICOBÍ, CNPJ 60.247.244/0001-03, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 498, Ibitinga/SP, no valor de R\$ 25.833,55 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

2. EMENDA MODIFICATIVA: fica modificado os Artigos 2º, 3º e 4º do Projeto em questão, corrigindo as palavras subvenção por convênio, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O convênio a ser firmado será coberto com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.

Art. 3º. O objeto do convênio consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 4º. A duração do convenio será ate 30 de junho de 2015, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e ate denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

Justificativa: o Projeto trata de convênio, entretanto, em vários artigos constou-se subvenção, o que se fez necessária a apresentação da Emenda, a título corretiva.

Sendo o que foi verificado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação apresentado aqui em forma de EMENDA ao Projeto de Lei em questão.

Ibitinga, 02 de fevereiro de 2015.

Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente

OSIAS SOARES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

JEAN FERREIRA DA SILVA
Secretário

A Sua Senhoria
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

